



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 5 de 15

Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 2.494.750,60"
---	-------------------

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos autorizado a abrir um crédito especial no montante R\$ 2.494.750,60 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), cuja cobertura far-se-á com os seguintes recursos, podendo ser suplementados quando necessário.

I. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020, no valor de R\$ 1.990.335,96;

II. Repasse de recurso Estadual FEHIDRO a ser liberado conforme Contrato FEHIDRO 74/2021, no valor de R\$ 504.414,64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.419/2021

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 5.366 DE 03 DE JULHO DE 2020 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), REFERENTE AOS RECURSOS REPASSADOS ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO ESTADUAL SS Nº

86, DE 04 DE JUNHO DE 2021, EMENDAS IMPOSITIVAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL			
Código da Unidade	Nº. 02.06.03			
Função	Saúde			
Código da Função	Nº. 10			
Sub-Função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Código da Sub-Função	Nº. 302			
Programa	Gestão da Saúde			
Código do Programa	Nº. 0010			
Atividade	Atividades da Média e Alta Complexidade			
Código da Atividade	Nº. 2030			
Ação	Aquisição de Equipamentos Resolução Estadual SS 86/2021			
Código da Ação	0003			
Ações				
Meta Física	Unidade de Medida			
100	Percentual			
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
000	000	000	100	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	100.000,00	R\$ 100.000,00

Justificativa das modificações: Inexiste dotação na Secretaria Municipal de Saúde para utilizar os recursos da Resolução Estadual SS Nº 86, de 04 de junho de 2021 para aquisição de equipamentos – Atividades da Média e Alta Complexidade.”

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.366, de 03 de julho de 2020, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO IIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 6 de 15

Unidade Executiva	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Código da Unidade	Nº. 02.06.03
Função	Saúde
Código da Função	Nº. 10
Sub-Função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Código da Sub-Função	Nº. 302
Programa	Gestão da Saúde
Código do Programa	Nº. 0010
Ações	
Atividades da Média e Alta Complexidade	
Código da Atividade	Nº. 2030
Ação	Aquisição de Equipamentos Resolução Estadual SS 86/2021
Código da Ação	0003
Meta Física Para o Exercício	100
Unidade de Medida	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 100.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja operação far-se-á com transferências de recursos da Resolução Estadual SS Nº 86, de 04 de junho de 2021, Emendas Impositivas para aquisição de equipamentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2021

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes (F.M.E.), objetivando o fomento do esporte no Município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas públicas municipais de esporte e lazer, bem como proporcionar a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, de participação, de rendimento e de formação/iniciação.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes são destinados da seguinte forma:

I. Pagamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, por pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, em colaboração com o Município ou com qualquer outro vínculo com a Administração Pública Municipal, admitido no Direito;

II. Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III. Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais em temáticas ligadas ao desporto;

IV. Benfeitorias em infraestrutura adequadas a prática esportiva e atividade física dos Municípios, como: aquisição de materiais, construção, manutenção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

V. Criação de novos projetos desportivos e de atividade física;

VI. Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características